É Administrador da devedora:

Alberto Cela Kissua, NIF — 214208605, Endereço: Rua Abade Faria, 42 — R/chão B, Mercês, 2725-476 Mem Martins, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

9 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301774665

Anúncio n.º 5799/2009

Processo: 860/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tintas Dyrup, S. A.

Insolvente: Maxiquatro — Construção, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 13-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maxiquatro — Construção, Lda., NIF — 504760394, Endereço: Rua Eugénio dos Santos Lote 87, Pinhal de Frades — Arrentela, 2840 Seixal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Gomes, Endereço: R. Joaquim Agostinho, 28 — 3.º B, 2825-433 Santo António da Caparica.

É Administrador da devedora:

António José Filipa Ramalho, NIF — 133924947, Endereço: Praceta José Leite Vasconcelos, 1 — 6 Esq., 2485-352 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial

20 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301823604

Anúncio n.º 5800/2009

Processo: 138/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Daikin Airconditioning Portugal Distribuição Equipamento Termico S A

Insolvente: Cosmo Frigo — Termoelectronica, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cosmo Frigo — Termoelectronica, Lda, NIF — 500337527, Endereço: Calçada do Combro 46/48, 1200-115 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada, em substituição do que inicialmente tinha sido designado, a Dra. Cristina Alfaro, Endereço: Av. D.João II, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, 1990-083 Lisboa.

São administradores da devedora:

António Manuel de Sousa, Endereço: Rua Marcos Marreiros, 30 — 1.º, 1200-255 Lisboa;

Armindo de Jesus Rico, Endereço: Alapraia, Lote 13 — 2.º Dto., São João do Estoril, 2765 Estoril, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

7 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302011783

Anúncio n.º 5801/2009

Processo: 651/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Bemposta e Pires — Comércio de Marisco, L.da

Insolvente: CONGEMAR — Distribuição de Congelados, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

CONGEMAR. — Distribuição de Congelados, Unipessoal, L.da, NIF — 501967575, Endereço: R. dos Soeiros, 338 — 1.º Dto., 1500-023 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado:

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

8 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302019365

Anúncio n.º 5802/2009

Processo: 1331/07.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Luis Ferreira & Ferreira, S. A.

Insolvente: UTILCASH Comercio de Brinquedos Soc. Unipessoal L.da